



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

## LEI Nº. 2438/2023

**SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Fátima, Órgão Colegiado, autônomo, normativo, partidário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao saneamento básico e seu controle social, em conformidade com o art. 47 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – elaborar o seu regimento interno;
- II – dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;
- III – articular discussões para a implementação do Plano de Saneamento Básico;
- IV – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento do Município quando couber;
- V – emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos regulamentos;
- VI – acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;
- VII – opinar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento para a Câmara Municipal de Nova Fátima;
- VII – opinar sobre os casos não previstos na Lei Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- IX – fiscalizar a aplicação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) lei municipal 289 de 15 de Dezembro de 1964, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação;
- X – fiscalizar o cumprimento das propostas de planos de saneamento básico, ou de planos setoriais previstos no caput do art. 19 da lei nº 11.445/2007 ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;
- XI – ter conhecimento e opinar sobre os editais e dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

XII – proceder relatórios periódicos de fiscalização e avaliação dos serviços.

XIII – fiscalizar a valorização da política de saneamento básico do Município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico; e

XIV – opinar nos atos de regulação relativos à revisão de tarifas e dá outros preços públicos e aos parâmetros de qualidade dos serviços.

**Art. 3º** - O conselho será composto de 07 (sete) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, nomeados por decreto do prefeito(a), da seguinte forma:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- d) um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima – (SAAE);
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo;
- f) um representante de usuários do serviço de saneamento básico; e
- g) um representante de organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor.

**§1º.** Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

**§2º.** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento (SAAE), Serviços Urbanos e Rurais em conjunto com a Secretaria da Saúde;

**§3º.** As reuniões do conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente;

**§4º.** O presidente do conselho será eleito pelos conselheiros;

**§5º.** O representante dos usuários de serviços de saneamento não poderá ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com empresas concessionária, permissionária, autorizatória ou prestadora de quaisquer dos serviços públicos de Saneamento Básico;



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

 (043) 3552 1122

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

---

**Art. 5º** - São atribuições do Presidente do Conselho.

- I - Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II - Solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao conselho; e
- III - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR, 07 de dezembro de 2023.**

**Roberto Carlos Messias**  
Prefeito Municipal